

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 042/2025

É com elevada honra que submetemos para análise de vossa excelência e dos ilustres vereadores dessa egrégia casa o anexo projeto de lei que **AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE COLOMBO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ - CISPAP**.

O referido projeto visa ratificar as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do CISPAP, permitindo que o Município de Colombo passe a integrar o CISPAP, e se submeta às suas disposições e às deliberações aprovadas pela Assembleia Geral ou pelos órgãos do Consórcio.

A aprovação desta Lei é essencial para o recebimento de recursos destinados ao saneamento básico no Município, promovendo melhorias na infraestrutura e na qualidade de vida da população.

Ante o exposto, considerando a relevância da matéria e os inúmeros benefícios que sua implementação proporcionará à coletividade, encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, certos de contarmos com o valioso apoio dessa Casa Legislativa para sua célere aprovação.

Reiteram-se, nesta oportunidade, os protestos da mais alta estima e consideração.

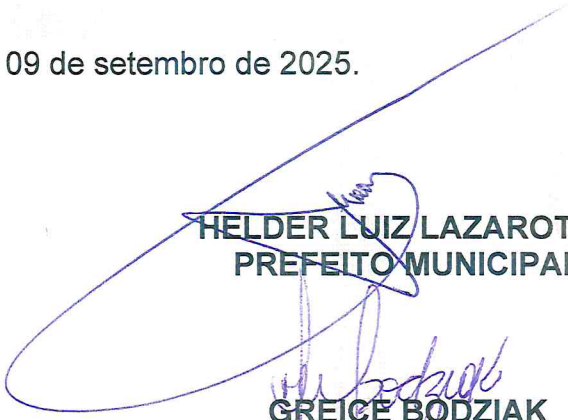
Colombo, 09 de setembro de 2025.

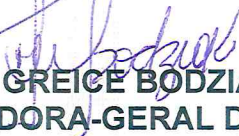
Número protocolo: 20250548

Data: 12/09/2025

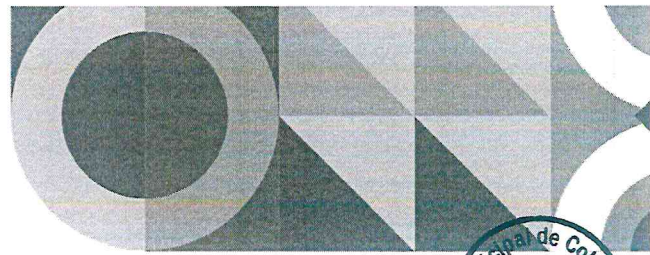
Hora: 9:34

Nome: Alexandre


HELDER LUIZ LAZAROTTO CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PREFEITO MUNICIPAL


GREICE BODZIAK
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO





PROJETO DE LEI N.º 042, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

**AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE
COLOMBO NO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO
PARANÁ - CISPAP.**

Art. 1º Ficam ratificadas as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAP, anexas, autorizando-se o Município de Colombo a se submeter às suas disposições, e a todas as demais deliberações aprovadas pela Assembléia Geral ou pelos órgãos do Consórcio nos assuntos que lhe disserem respeito.

Art. 2º Fica autorizado o ingresso do Município de Colombo no Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAP.

Art. 4º Fica o Município de Colombo autorizado a firmar os ajustes e contratações desejados por si junto ao CISPAP, desenvolvendo todos os objetivos, primordiais ou secundários, no âmbito da cooperação federativa, tais como previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto Social do Consórcio.

Art. 5º As relações jurídicas havidas entre o Município de Colombo e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAP serão regidas pela Lei Federal nº 11.107/2005, bem como o Decreto nº 6.017/2007, além do Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do CISPAP.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 09 de setembro de 2025.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

